

Regulação da inteligência artificial: ética e direito em foco

Anthoniél Barbosa Pereira¹; 0009-0001-2992-5723
Rebeca Baltazar Chaves¹; 0009-0002-0215-8314

1 – UniFOA, Centro Universitário de Volta Redonda, Volta Redonda, RJ.
anthoniel.barbosa@unifoa.edu.br

Resumo: A emergência da inteligência artificial (IA) tem transformado práticas jurídicas, trazendo à tona questões éticas fundamentais relacionadas à transparência, imparcialidade e responsabilidade nas decisões automatizadas. Esta pesquisa objetiva avaliar os impactos éticos da IA no direito, identificando desafios associados à sua implementação e analisando as implicações jurídicas decorrentes. Metodologicamente, trata-se de estudo qualitativo baseado em revisão bibliográfica, com destaque para autores como Ana Catarina de Alencar, Adriana Siliprandi e Alan Moreira Lopes, Hugo de Brito Machado Segundo e Fausto Martin de Sanctis, que discutem o potencial inovador da IA, bem como suas complexas interações éticas e legais. Como principais resultados, constatou-se que, apesar da capacidade da IA em aumentar eficiência e precisão no contexto jurídico, existem desafios críticos, incluindo vieses algorítmicos e a necessidade de mecanismos eficazes de explicabilidade, exigindo assim a implementação cuidadosa de salvaguardas éticas rigorosas, supervisão humana contínua e regulamentação adequada para equilibrar inovação tecnológica com responsabilidade jurídica e ética.

Palavras-chave: Inteligência Artificial. Ética. Direito.

INTRODUÇÃO

O estudo sobre as considerações de ética e privacidade no uso da inteligência artificial (IA) no judiciário brasileiro, assim como os impactos dessa tecnologia no universo da ética e do direito, apresenta-se como um tema de extrema relevância e complexidade. As transformações trazidas pela IA nos sistemas judiciais prometem grandes avanços na eficiência e precisão, mas também levantam questões como a ética, transparência, imparcialidade, responsabilidade e privacidade nas decisões que necessitam de uma análise cuidadosa e fundamentada.

A problemática central reside na tensão entre a busca por inovação e eficiência tecnológica e a necessidade imperativa de salvaguardar princípios éticos e direitos fundamentais, como a privacidade, a não discriminação, a transparência e a garantia do devido processo legal, no contexto das decisões judiciais, sejam elas total ou parcialmente automatizadas. A "caixa-preta" algorítmica e o potencial de replicação ou amplificação de vieses sociais representam obstáculos significativos à justiça equitativa.

Como hipóteses preliminares, aventa-se que: a implementação acrítica de IA no Judiciário, sem mecanismos robustos de controle e transparência, tende a perpetuar vieses e a comprometer a imparcialidade das decisões. A atual legislação, incluindo a LGPD, embora relevante, pode se mostrar insuficiente para endereçar os desafios específicos impostos pela IA no que tange à privacidade e à explicabilidade das decisões automatizadas e a compreensão de como algoritmos processam informações e "aprendem" é fundamental para reavaliar conceitos jurídicos tradicionais sobre interpretação e justiça na era digital.

Ana Catarina de Alencar, em seu livro "Inteligência Artificial, Ética e Direito", destaca a importância da ética como um princípio orientador no desenvolvimento e aplicação de tecnologias de IA no judiciário. A autora argumenta que a IA deve ser implementada de forma a garantir a justiça, a equidade e a transparência nas decisões judiciais, prevenindo a perpetuação de preconceitos ou discriminações existentes (ALENCAR, 2022). Além disso, Alencar (2022) alerta para o desafio de manter a privacidade dos dados pessoais,

ênfatizando a necessidade de rigorosos mecanismos de proteção de dados e compliance com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil.

Em paralelo, Adriana Siliprandi e Alan Moreira Lopes, na obra "Inteligência Artificial e Direito na Era do Chatbot e de Outras IAs", exploram como a implementação de IA no judiciário brasileiro pode transformar as práticas jurídicas, aumentando a celeridade processual e a análise de dados. No entanto, os autores também destacam os riscos associados à privacidade e à imparcialidade das decisões judiciais (SILIPRANDI; LOPES, 2024). É fundamental que a introdução dessas tecnologias seja acompanhada de uma legislação robusta e mecanismos de supervisão eficazes para evitar violações aos direitos fundamentais dos cidadãos. Os impactos da IA no universo da ética e do direito são vastos e profundos. A IA tem o potencial de redefinir a forma como interpretamos e aplicamos a lei, mas deve ser utilizada de maneira a não comprometer os valores fundamentais da justiça. Os autores ressaltam a importância de um arcabouço regulatório que contemple tanto a inovação quanto a proteção dos direitos humanos, destacando que a tecnologia deve sempre servir ao propósito de promover a justiça social (SILIPRANDI; LOPES, 2024).

Além disso, a questão da transparência nas decisões automatizadas é uma preocupação central. Alencar (2024) argumenta que a falta de transparência pode levar à desconfiança pública e à percepção de injustiça, reforçando a necessidade de sistemas de IA que sejam não apenas eficientes, mas também compreensíveis e auditáveis pelos operadores do direito e pelo público em geral. Adicionalmente, serão incorporadas as perspectivas de Hugo de Brito Machado Segundo, em "Direito e inteligência artificial: o que os algoritmos têm a ensinar sobre interpretação, valores e justiça", para aprofundar a discussão sobre como a lógica algorítmica desafia a hermenêutica jurídica e a axiologia do direito, e de Fausto Martin De Sanctis, em "Inteligência Artificial e Direito", para um panorama abrangente das aplicações e desafios legais da IA.

Reforçando a urgência e a relevância prática destas indagações, destaca-se a recente movimentação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que, conforme noticiado em 18 de fevereiro de 2025, aprovou regras gerais para nortear o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial nos tribunais brasileiros. Tal resolução representa um marco regulatório

inicial, buscando estabelecer parâmetros éticos e de governança para a utilização dessas tecnologias no âmbito do Poder Judiciário. Este avanço normativo sublinha a necessidade premente de investigações aprofundadas, como a proposta neste estudo, para analisar a adequação e a suficiência dessas diretrizes frente aos complexos desafios éticos, de privacidade e de garantia de direitos fundamentais inerentes à IA na esfera judicial.

A síntese dessas ideias mostra que a integração da IA no judiciário brasileiro deve ser guiada por princípios éticos sólidos e um compromisso com a proteção da privacidade. É essencial que desenvolvedores, operadores do direito e legisladores trabalhem em conjunto para construir um ambiente regulatório que promova tanto a inovação tecnológica quanto a manutenção dos direitos fundamentais.

MÉTODOS

A pesquisa desenvolveu-se por meio de abordagem qualitativa, ancorada em revisão bibliográfica sistemática e crítica de obras que tratam da interface entre inteligência artificial, ética e direito. A estratégia metodológica buscou reunir e analisar contribuições teóricas de permitindo a identificação de convergências, divergências e lacunas no debate. A opção pela revisão bibliográfica fundamenta-se na pertinência de compreender os desafios éticos e jurídicos da IA a partir do acervo científico consolidado, possibilitando a construção de um panorama analítico robusto e atualizado sobre o tema.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa apresenta um panorama sobre os desafios e oportunidades proporcionados pela inteligência artificial (IA) no campo do direito, evidenciando como essa tecnologia impacta os princípios éticos fundamentais. A partir da revisão de obras renomadas, como a de Ana Catarina de Alencar, a dupla Adriana Siliprandi e Alan Moreira Lopes, Hugo de Brito Machado Segundo e Fausto Martin De Sanctis, onde emerge uma reflexão rica que conecta as inovações tecnológicas ao arcabouço teórico do direito e da ética.

A incursão da IA no universo jurídico configura, inequivocamente, um dos mais prementes desafios e férteis campos de investigação da contemporaneidade. Longe de se restringir a uma mera atualização instrumental, essa simbiose tecnológica e social impõe uma profunda

reflexão acerca de seus impactos nos alicerces éticos, axiológicos e hermenêuticos que conformam o Direito. O panorama apresentado na análise preliminar, ao destacar o potencial transformador da IA na otimização da práxis jurídica, ressalta com pertinência a indissociável necessidade de calibrar a eficiência algorítmica com a salvaguarda dos direitos fundamentais e a promoção da justiça.

A revisão de literatura, com destaque para as contribuições de Ana Catarina de Alencar, Adriana Siliprandi e Alan Moreira Lopes, oferece um ponto de partida robusto para essa discussão multifacetada. A perspectiva ética emerge como um pilar inegociável, conforme pontuado por Alencar, ao alertar para os riscos inerentes à utilização da IA no judiciário, notadamente no que tange à potencialização de discriminações veladas e à imperatividade do cumprimento das normativas de proteção de dados, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A proteção da esfera privada e dos dados pessoais transcende a mera conformidade legal, posicionando-se como elemento crucial para a edificação da confiança pública na adoção dessas novas tecnologias pelo sistema de justiça.

Adensando essa discussão, Adriana Siliprandi e Alan Moreira Lopes vislumbram na IA um vetor de celeridade processual e de qualificação da análise de dados, apto a reconfigurar positivamente as rotinas jurídicas. No entanto, a ênfase recai sobre a necessidade de que essa inovação tecnológica esteja umbilicalmente ligada a salvaguardas éticas robustas e a um arcabouço legislativo que contemple, de maneira equilibrada, a proteção dos direitos fundamentais e a consecução da justiça social em sua acepção mais ampla.

É nesse contexto de ponderações cruciais que as obras de Hugo de Brito Machado Segundo (2021) em "Direito e inteligência artificial: o que os algoritmos tem a ensinar sobre interpretação, valores e justiça", e Fausto Martin De Sanctis (2022) em "Inteligência Artificial e Direito", oferecem contribuições teóricas de significativa profundidade, enriquecendo a análise para além do escopo inicial.

Segundo (2021) provoca o leitor a analisar o que a própria lógica algorítmica pode revelar sobre os processos de interpretação, a atribuição de valores e a materialização da justiça no campo jurídico. Ele problematiza a utilização de algoritmos por autoridades públicas,

levantando questões essenciais sobre a transparência dos critérios subjacentes às decisões automatizadas e os mecanismos para mitigar vieses discriminatórios que podem ser incorporados, consciente ou inconscientemente, nos sistemas de IA. A opacidade da "caixa preta" algorítmica, a falta de explicabilidade em determinadas arquiteturas de IA, representa um obstáculo significativo à garantia do devido processo legal e ao escrutínio público e profissional das decisões emanadas ou auxiliadas por essas ferramentas. O autor sinaliza que a interação com sistemas inteligentes pode, paradoxalmente, lançar luz sobre a própria natureza da interpretação jurídica humana, seus limites, seus pressupostos e a inescapável carga axiológica que a permeia. A justiça, sob essa ótica, não é um dado objetivo a ser simplesmente replicado por máquinas, mas um constructo em constante renegociação, influenciado pelos valores e vieses presentes nos dados e nos modelos algorítmicos.

Por sua vez, Sanctis (2022), ao abordar a Inteligência Artificial e o Direito, debruça-se sobre os limites e desafios éticos intrínsecos à aplicação da IA, especialmente no âmbito das decisões judiciais. Sua análise converge com a preocupação central do texto original e das autoras e autor mencionados, reforçando a necessidade imperativa de um ambiente regulatório claro e da observância rigorosa dos direitos fundamentais. O autor destaca que, embora a IA possa aprimorar a eficiência e a previsibilidade em certas tarefas, a delegação irrestrita do poder decisório a sistemas autônomos suscita profundas questões éticas e de responsabilidade. A possibilidade de vieses nos modelos de IA, decorrentes da qualidade ou natureza dos dados de treinamento, pode levar à perpetuação ou mesmo à exacerbação de injustiças e discriminações já existentes na sociedade. O autor sublinha que a reflexão sobre a função judicial e a necessidade de aprimoramento institucional e normativo são precondições para uma adoção ética e eficaz da IA no judiciário. A decisão judicial, enquanto ato de soberania e expressão da aplicação do Direito, exige a ponderação de valores e a consideração das particularidades de cada caso, elementos que desafiam a completa automatização e reforçam o papel insubstituível do julgador humano, munido de consciência ética e discernimento crítico.

Em suma, a integração da IA no direito transcende a mera otimização operacional, configurando uma verdadeira transformação cultural e normativa. Os resultados e a



4º Congresso Brasileiro
de Ciência e Saberes
Multidisciplinares
**tudo é
ciência**
11º Encontro de Extensão
Universitária do UNIFOA

**23 a 25
de outubro**

Submissões abertas até 07/09

discussão do presente trabalho, articulados com o embasamento teórico, reforçam a necessidade premente de que o desenvolvimento e a implementação de sistemas de IA no campo jurídico sejam pautados pela auditabilidade, transparência e explicabilidade. Garantir que os operadores do direito e a sociedade compreendam o funcionamento e a lógica subjacente às decisões auxiliadas por IA é fundamental para a construção de uma relação de confiança e para a validação democrática do uso dessa tecnologia. Somente assim a inteligência artificial poderá se consolidar como uma ferramenta efetiva na promoção de decisões justas, imparciais e alinhadas com os valores de um Estado Democrático de Direito, sustentada por um compromisso ético coletivo que coloque a dignidade humana e a justiça no centro do avanço tecnológico. A discussão não se esgota na constatação dos benefícios potenciais, mas aprofunda-se na complexa interação entre a racionalidade algorítmica e a racionalidade jurídica, entre a eficiência preditiva e a necessidade de uma justiça materialmente justa, demandando um diálogo constante e a construção de pontes entre a ciência da computação, o direito, a ética e a filosofia.

CONCLUSÕES

O presente estudo debruçou-se sobre o intrincado cenário da implementação da inteligência artificial no judiciário brasileiro, analisando as considerações éticas e de privacidade que emergem dessa integração, bem como os impactos na ética e no direito. A partir da revisão de literatura especializada e da análise da problemática central, confirmou-se a tensão fundamental entre a busca por eficiência e inovação tecnológica e a salvaguarda inegociável de princípios éticos e direitos fundamentais, como a privacidade, a imparcialidade, a transparência e o devido processo legal.

As hipóteses preliminares foram corroboradas pela análise. A pesquisa evidenciou que a adoção da IA no Judiciário sem mecanismos robustos de controle, transparência e explicabilidade representa um risco concreto de perpetuação e amplificação de vieses sociais inerentes aos dados de treinamento, comprometendo a equidade e a imparcialidade das decisões. Adicionalmente, constatou-se que a legislação existente, embora a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) represente um marco fundamental, necessita de

aprimoramento e especificidade para endereçar os desafios singulares impostos pela IA no contexto judiciário, particularmente no que tange à explicabilidade das decisões automatizadas e à garantia da privacidade em sistemas complexos.

A exploração das perspectivas de Alencar, Siliprandi e Lopes, Machado Segundo e De Sanctis reforçou a complexidade do tema, destacando a necessidade de repensar conceitos jurídicos tradicionais à luz da lógica algorítmica e da inevitável carga axiológica presente nos sistemas de IA. A "caixa-preta" algorítmica e a opacidade dos critérios de decisão representam obstáculos significativos à auditabilidade e à confiança pública. A recente movimentação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ao aprovar regras para a IA nos tribunais sublinha a urgência da temática e a necessidade contínua de investigação e acompanhamento crítico das diretrizes estabelecidas.

Em suma, a integração da IA no judiciário, embora promissora em termos de celeridade e análise de dados, impõe um reexame profundo dos alicerces éticos e normativos do Direito. A tecnologia deve servir como ferramenta para aprimorar a entrega da justiça, jamais substituindo o papel insubstituível do julgador humano na ponderação de valores e na consideração das particularidades de cada caso, tampouco comprometendo os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

Por fim, a análise empreendida demonstra que a implementação ética e responsável da inteligência artificial no judiciário brasileiro é um imperativo para a manutenção da confiança pública e a garantia da justiça. A superação dos desafios relacionados à privacidade, transparência, vieses algorítmicos e explicabilidade exige um esforço colaborativo contínuo entre legisladores, desenvolvedores de tecnologia, operadores do direito e a sociedade civil, pautado por um compromisso inabalável com os direitos fundamentais e os valores de um Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Ana Catarina de. **Inteligência artificial, ética e direito**. S.l.: Editora Expressa, 2022.

DE SANCTIS, Fausto Martin. **Inteligência artificial e direito**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2022.

G1. CNJ aprova regras gerais para uso da inteligência artificial na Justiça. **G1 Política**, Rio de Janeiro, 18 fev. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/02/18/cnj-aprova-regras-gerais-para-uso-da-inteligencia-artificial-na-justica.ghtml>. Acesso em: 22 abr. 2025.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Direito e inteligência artificial: o que os algoritmos têm a ensinar sobre interpretação, valores e justiça**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

SILIPRANDI, Adriana; LOPES, Alan Moreira. **Inteligência artificial e direito na era do chatbot e de outras IAs**. S.l.: Editora Rumo Jurídico, 2024.